



RESOLUÇÃO Nº 2/2025

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no Âmbito da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, após ter sido aprovada em Plenário, promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, com o objetivo de proteger os direitos das mulheres, principalmente contra a violência e a discriminação.

Art. 2º Compete à Procuradoria da Mulher:

I – zelar pela defesa dos direitos da mulher, bem como das crianças, idosos e demais grupos sociais em vulnerabilidade e risco social;

II – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

III – sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional ou nacional;

IV – promover seminários, palestras e outros eventos de caráter de orientação e prevenção a todos os tipos de violência, bem como sobre a importância da saúde mental e emocional, comunicação não violenta e sobre a desconstrução de toda forma de preconceito e discriminação;

V – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VI – promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher;

VII – auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família;

VIII – apresentar semestralmente o relatório, nos meses de junho e dezembro, o relatório das atividades desenvolvidas no período.

Art. 3º A Procuradoria da Mulher é um órgão da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, vinculado aos programas institucionais, formada por Vereadores Procuradores, contando com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

§ 1º As deliberações da Procuradoria da Mulher serão feitas entre os membros com cientificação prévia ao presidente da Câmara Municipal.

§ 2º A identidade visual e os materiais de divulgação utilizados pela Procuradoria da Mulher serão desenvolvidos com o padrão institucional da Câmara



Municipal, elaborados pelo setor de Gerência de Comunicação Social e Programas Institucionais ou aquele que vier a substituí-lo.

§ 3º A Procuradoria da Mulher poderá celebrar cooperações institucionais com a Escola do Legislativo para a realização de cursos, palestras, ações solidárias e iniciativas de conscientização, com o objetivo de fortalecer o conhecimento e a defesa dos direitos das mulheres.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Procuradoria da Mulher será constituída por:

- I – vereador(a) procurador(a) titular;
- II – vereador(a) procurador(a) adjunto;
- III – vereador(a) membro;
- IV – servidor(a) designado para Assessoria da Procuradoria da Mulher.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal designará os membros da Procuradoria da Mulher, dando a preferência a vereadoras mulheres.

§ 2º Em primeira reunião, os membros elegerão os ocupantes dos cargos previstos no caput.

§ 3º Os procuradores deverão ser vereadores eleitos para a Legislatura.

§ 4º O suplente de vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para ocupar nenhum dos cargos da Procuradoria da Mulher.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º O(A) procurador(a) titular da Procuradoria da Mulher fica responsável por coordenar e supervisionar todas as atividades da Procuradoria, garantindo a execução das diretrizes estabelecidas para o atendimento e proteção dos direitos das mulheres, sendo suas atribuições:

I – Representar oficialmente a Procuradoria da Mulher perante os órgãos públicos e privados;

II – Coordenar a implementação das normas de atendimento ao público e tratamento de dados;

III – Supervisionar os relatórios anuais de atendimentos prestados, garantindo a transparência e eficiência dos serviços;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Assinado em 26/02/2025 - 10:32 e lido em 26/02/2025.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 7#1#5#3#4#2#2025#1#0#0#1



IV – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

V – Promover Audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher;

VI – Incentivar ações para promover a participação da mulher na política.

Art. 6º Ao Procurador(a) Adjunto(a) compete atuar diretamente na defesa dos direitos das mulheres, sendo suas atribuições:

I – Prestar atendimento humanizado e eficiente aos munícipes, garantindo encaminhamentos adequados aos órgãos competentes;

II – Articular com setores da Câmara Municipal e demais instituições para promover políticas de proteção à mulher;

III – Monitorar o cumprimento das diretrizes de tratamento de dados, garantindo a segurança das informações e o sigilo dos atendimentos;

IV – Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional ou nacional;

Art. 7º Ao Procurador(a) membro compete as seguintes atribuições:

I – Substituir os procuradores titular e adjunto em suas ausências e impedimentos;

II – Colaborar no cumprimento das atribuições da Procuradoria, auxiliando nos atendimentos e demais atividades administrativas;

III – Acompanhar a elaboração de relatórios e a fiscalização da execução das políticas de atendimento ao público e tratamento de dados.

Art. 8º As atribuições do servidor designado para assessoria da procuradoria da mulher estão dispostas no Anexo II da Lei 9.473 de 25 de outubro de 2023.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Presidente do Poder Legislativo Municipal zelará pelo funcionamento da Procuradoria da Mulher.

Art. 10. Para garantir o pleno exercício das atividades da Procuradoria da Mulher, o Presidente da Câmara Municipal poderá:



I – disponibilizar servidores da Câmara Municipal para auxiliar nos trabalhos da Procuradoria da Mulher;

II – destinar recursos orçamentários necessários ao desempenho das atribuições da Procuradoria da Mulher;

III – assegurar estrutura física e administrativa adequada para o funcionamento da Procuradoria da Mulher.

Art. 11. Toda iniciativa implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo setor de Gerência de Comunicação Social e Programas Institucionais, ou outro que vier a substituí-lo, da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul.

Art. 13. A Procuradoria da Mulher deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e os princípios da administração pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 14. Todos os atos da Procuradoria da Mulher deverão observar a legislação vigente, incluindo, especialmente, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a resolução nº 10/2021.

Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, 26 de fevereiro de 2025.

LUÍS FERNANDO ALMEIDA
Presidente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Assinado em 26/02/2025 - 10:32 e lido em 26/02/2025. Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 7#1#5#3#4#2#2025#1#0#0#1